

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 49, DE 14 DE MAIO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	ANrr85 509	21806.000096/2013
Glycine max (L.) Merr.	BRSMG 820RR	21806.000245/2013
Glycine max (L.) Merr.	TEC 6702IPRO	21806.000098/2014
Glycine max (L.) Merr.	TEC 7022IPRO	21806.000099/2014
Glycine max (L.) Merr.	TECMT 8024RR	21806.000276/2013
Solanum tuberosum L.	Aurea	21806.000312/2013
Solanum tuberosum L.	Fritelle	21806.000310/2013
Triticum aestivum L.	RBO 301	21806.000318/2011
Triticum aestivum L.	RBO 303	21806.000309/2012
Triticum aestivum L.	RBO 403	21806.000319/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS